

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 38/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 5 de março de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS	4
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 4. ^a	5
PRAZO	5
CLÁUSULA 5. ^a	5
AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DE SEGUROS.....	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I.....	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
SUBSECÇÃO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 7. ^a	7
REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
SUBSECÇÃO II.....	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 8. ^a	7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	7
SECÇÃO II.....	8
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 10. ^a	8
PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 11. ^a	8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
ADIANTAMENTO DE PREÇO	8
CAPÍTULO III	9
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 13. ^a	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14. ^a	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
CLÁUSULA 15. ^a	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 16. ^a	9



PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 17.ª.....	10
FORÇA MAIOR	10
CAPÍTULO IV	11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
CLÁUSULA 18.ª.....	11
FORO COMPETENTE	11
CAPÍTULO V	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
CLÁUSULA 19.ª.....	11
DEVERES DE INFORMAÇÃO	11
CLÁUSULA 20.ª.....	11
TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 21.ª.....	12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 22.ª.....	12
CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 24.ª.....	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
CAPÍTULO I	13
CLÁUSULA 1.ª.....	13
SEGURO DO RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO.....	13
1 – OBJETO DO SEGURO	13
2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE	13
3 – ÂMBITO TERRITORIAL	13
4 – COBERTURAS	13
5 – PESSOAS A SEGUAR TANTO PARA SUBSCRITORES DA CGA COMO PARA OS ENQUADRADOS NO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL.....	14
6 – ÂMBITO DE COBERTURA	14
8 – PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS	16
9 – PARTICIPAÇÃO DE SINISTROS.....	16
10 – SINISTRALIDADE	16
CLÁUSULA 2.ª.....	17
SEGUROS DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS DESTINADOS ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SILVES E DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES.....	17
1 – OBJETO DO SEGURO	17
2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE	17
3 – COBERTURAS.....	17
3 – INCLUSÕES E EXCLUSÕES	19
4 – TABELA DE DESVALORIZAÇÃO	19
5 – PARTICIPAÇÃO DE SINISTROS.....	19
6 – APÓLICE.....	19
7 – FRANQUIA.....	19
8 – CONDIÇÕES ESPECIAIS	19
9 – SINISTRALIDADE	20
CLÁUSULA 3.ª.....	20
SEGURO DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – FÉRIAS DESPORTIVAS.....	20
1 – OBJETO DO SEGURO	20
2 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE	20
3 – PESSOAS A SEGUAR	20
4 – LOCAIS DE RISCO.....	21
4 – ÂMBITO DE COBERTURA	21

Designação: Prestação de serviços de seguros

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

5 – COBERTURAS MÍNIMAS	21
6 – INDICAÇÃO GENÉRICA DOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	21
7 – FRANQUIAS	22
8- CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	22
9 – SINISTRALIDADE	22
CLÁUSULA 4.ª.....	22
SEGURO DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS – CEI (CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO).....	22
1 – OBJETO DO SEGURO	22
2 - CAPITAIS E COBERTURAS.....	23
3 - FRANQUIA	23
4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTRAS CONDIÇÕES	23
5- CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	23
6- SINISTRALIDADE	24



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por concurso público urgente, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto a prestação de serviços de seguros, de acordo com as características e definições técnicas dos ramos de seguro a contratar descritos na parte II deste documento - cláusulas técnicas.

2 - O concurso abrange a cobertura de riscos identificados no artigo 2.º do Programa de Procedimento.

3 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das cláusulas técnicas presentes na Parte II do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

- a) Seguro do ramo de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais destinados às corporações de bombeiros voluntários de Silves e de São Bartolomeu de Messines;
- c) Seguro de grupo do ramo de acidentes pessoais – férias desportivas de natureza eventual e periódica;
- d) Seguro do ramo de acidentes pessoais – CEI (Contrato Emprego Inserção).

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 92.000,00 €, para o período de 01/04/2020 a 30/09/2020 (valor isento de IVA), que corresponde ao valor para todos os ramos de seguros apresentados.

Cláusula 4.^a

Prazo

1 – O contrato entra em vigor às 00h00m do dia 01/04/2020 e mantém-se em vigor até às 23h59m do dia 30/09/2020 e não será sujeito a renovação.

Cláusula 5.^a

Avaliação, Alocação e Gestão de Seguros

1. Após decisão de adjudicação, o Município de Silves indicará à Seguradora, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 48.º da Lei n.º 7/2019 de 16 de Janeiro, a empresa de Mediação de Seguros, com quem estabeleceu contrato, que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar o Município em tudo que se relacione com a gestão da sua de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
3. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município de Silves, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do Município, para alterar as condições propostas a concurso.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se as alterações resultarem de disposição legal, de norma do Autoridade de Seguros e Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, de acordo com a Cláusula 7.ª com o prévio consentimento do Município de Silves;
- b) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- c) Disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com aquelas.
- d) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo plano de seguros;
- e) Emissão de relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, no termo das mesmas. Tais relatórios deverão ser entregues ao adjudicatário até 30 dias após o termo do período a que se referem;
- f) Os relatórios referidos na alínea anterior deverão incluir, pelo menos, os seguintes dados: data e causa do sinistro, valor indemnizado, ponto de situação, cobertura acionada, número de dias de incapacidade temporária ou total do acidentado.
- g) O adjudicatário procederá à atualização automática dos capitais seguros sempre que tal decorra de imperativo legal, devendo informar a entidade adjudicante sobre a alteração dos pressupostos contratuais.
- h) Dar cumprimento ao estipulado nas obrigações enunciadas na parte II deste caderno de encargos - cláusulas técnicas -, e demais obrigações contratuais;

- i) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- j) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 7.ª

Requisitos da prestação do serviço

- 1 — A proposta de cobertura de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade adjudicante, nos ramos a concurso.
- 2 — Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica para a entidade adjudicante, todos os dias úteis entre as 8h e as 20h para apoio à ocorrência de sinistros.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 — As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que regula o regime de pagamento dos prémios dos contratos de seguros e de acordo com o especificado nas cláusulas técnicas de cada ramo.

2 — O pagamento dos prémios das apólices é fraccionado sem encargos adicionais, com a seguinte periodicidade:

- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores em funções públicas – trimestral
- Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros Voluntários de Silves e São Bartolomeu de Messines – Único
- Seguro de Acidentes Pessoais – Férias Desportivas de natureza eventual e periódica – Único
- Seguro de Acidentes Pessoais – CEI (Contrato de Emprego de Inserção) – Único.

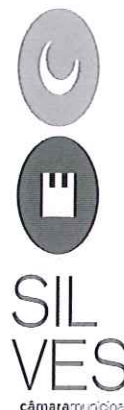
2 — Os pagamentos serão feitos, através de cheque emitido à ordem do adjudicatário, mediante a apresentação de avisos emitidos pelo adjudicatário com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data do respetivo vencimento, e após parecer favorável dos serviços competentes.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos Avisos-recibos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso-recibo corrigido e anulação do anterior.

Cláusula 12.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



Capítulo III
Modificação, incumprimento e extinção do contrato

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem, no âmbito do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — O adjudicatário pode resolver o contrato, mediante fundamentos de resolução previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 18.º do caderno de encargos.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos contratos públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 — No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2 — Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o município pode aplicar ao co-contratante uma sanção

pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o município considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

5 – Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o contraente público a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

6 – Em caso de resolução do contrato pelo município, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



SIL
VES
câmara municipal

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços

objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Chefe da Divisão Financeira, Ricardo Gregório.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Parte II – Cláusulas técnicas
CAPITULO I

Cláusula 1.^a

Seguro do ramo de acidentes de trabalho

1 – Objeto do seguro

O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência para uma seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro e Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro na sua redação atual), atribui ao Município relativamente aos trabalhadores no exercício de funções públicas, que sejam contratados por tempo indeterminado ou determinado, inscritos no regime de proteção social, ao pessoal nomeado em comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados, bem como aos eleitos a tempo inteiro, em consequência de acidentes de trabalho.

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou a morte. Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituem o seu local de trabalho, entre o local de trabalho e o local de refeição e entre o local onde, por determinação do tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual. Ocorrido no ou fora do local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional e o ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho na execução de serviços determinados pelo tomador do seguro ou por esta consentidos.

2 – Prazo de vigência da apólice

Pretende-se uma apólice com início a 01/04/2020 e o seu termo a 30/09/2020.

3 - Âmbito territorial

Portugal, sem prejuízo das deslocações ao estrangeiro, ao serviço da autarquia, por períodos não superiores a 15 dias.

4 – Coberturas

a) Conforme legislação em vigor, incluindo riscos traumatológicos em conformidade com o consignado na legislação aplicável, abrangendo o de trajeto "in itinere" e a extensão territorial para trabalhadores deslocados no estrangeiro até 15 dias. Neste âmbito, as despesas efetuadas em território estrangeiro relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes ou repatriamento deverão de estar completamente asseguradas pelo adjudicatário.

b) O Local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo da entidade adjudicante.

5 – Pessoas a segurar tanto para subscritores da CGA como para os enquadrados no Regime Geral da Segurança Social

Pretende-se a realização de uma única apólice destinada aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, tanto para os subscritores da Caixa Geral de Aposentações como para os enquadrados no Regime Geral da Segurança Social, ou contrato legalmente equiparado, o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional ou medidas de estágio emprego e, ainda todo aquele que, considerando-se na dependência económica da entidade adjudicante, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço.

6 – Âmbito de cobertura

a) Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, na sua redação atual.

b) As prestações em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, de acordo com a legislação em vigor.

c) Confere, também, direito à reparação da lesão que se manifeste durante o tratamento da lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento.

d) A prestação em espécie compreende, nomeadamente:

1. - Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa. As prestações em causa são devidas até à cura clínica do sinistrado;

1.1 - O direito aos aparelhos de próteses e ortótese abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

1.2 - Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de prótese ou ortótese de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

1.3 - A inutilização ou danificação dos óculos do sinistrado em consequência de acidente de trabalho, com ou sem lesão corporal, desde que se traduza em "perturbação funcional" que diminua a sua capacidade de ganho.

1.4 - Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os

documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, ou perturbação funcional resultantes do acidente.

2. - Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais:

2.1 - No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores abrangidos pelo regime do contrato de trabalho em funções públicas com a 14.^a posição remuneratória, referente ao nível remuneratório 57 da escala salarial do regime geral da carreira técnica superior, a que faz alusão o Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevado;

2.2 - Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

d) A prestação em dinheiro compreende:

1. - Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço, quer no decorrer de uma incapacidade temporária como de uma incapacidade permanente;

2. - Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

3. - Subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

3.1 - Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.2 - O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.3 - O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4. - Subsídio para readaptação de habitação;

5. - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

6. - Despesas de funeral e subsídio por morte;

7. - Pensão aos familiares, no caso de morte.

8. - Particularidades: o acidente de viação é indemnizável com recobro.



7 – Capital em risco

Seguro a Prémio Variável – o contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pela seguradora as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas mensalmente à seguradora pelo Tomador do Seguro.

Estimativa do volume total de salários para o período de vigência da apólice (01/04/2020 a 30/09/2020) é de 4.915.000,00 €.

Número de trabalhadores: 746

N.º de trabalhadores subscritores da Caixa Geral de Aposentações: 349

N.º de trabalhadores enquadrados no Regime Geral da Segurança Social: 379

A entidade adjudicatária fica obrigada a avisar por escrito a entidade adjudicante do montante a pagar com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fração deste.

No final do período de vigência do contrato, é efetuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efetivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

8 – Pagamento de incapacidades temporárias e despesas médicas

As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), serão calculadas de acordo com os art.ºs 15 e 19 do Dec. Lei 503/99, tendo por base o salário íliquido e serão liquidadas ao Município de Silves, figurando este como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.

As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

9 – Participação de Sinistros

Nos termos do Decreto-lei n.º 106/2017, de 29 de agosto e da Portaria n.º 14/2018, de 11 de janeiro, a entidade adjudicante deverá garantir o envio das participações de sinistro em suporte digital através do site da Companhia de Seguros, ou em alternativa, através do site da Associação Portuguesa de Seguradores (APS).

10– Sinistralidade

Para efeitos do calculo do indice de sinistralidade indicamos a apólice actualmente em vigor:

- AT 63359038 Fidelidade.

Cláusula 2.ª

Seguros do ramo de acidentes pessoais destinados às corporações de bombeiros voluntários de Silves e de São Bartolomeu de Messines

1 – Objeto do seguro

O seguro de acidentes pessoais dos bombeiros pertencentes às corporações supramencionadas corresponde à concretização do direito estabelecido no regime jurídico dos bombeiros portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com os Decretos-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, e 247/2007, de 27 de Junho, e a portaria 123/2014, de 19 de Junho, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, e demais legislação aplicável.

Caracteriza-se por ser um seguro de grupo não contributivo, o qual dará origem a uma apólice aberta, na medida em que será permitida, a qualquer momento, a inclusão de novas entradas e a exclusão permanecendo, entretanto, a apólice em vigor.

2 – Prazo de vigência da apólice

Pretende-se uma apólice com início a 11/04/2020 e com o seu termo a 30/09/2020.

3 -Coberturas

O âmbito de cobertura deste ramo circunscreve-se ao pessoal afeto aos bombeiros voluntários das corporações de Silves e de São Bartolomeu de Messines. Neste campo, pretende-se a aquisição de uma apólice do ramo de acidentes pessoais de acordo com as prescrições mínimas definidas na Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, e posteriores alterações. **Nesta apólice, consideram-se obrigatoriamente incluídos, em condições de perfeita igualdade, os elementos integrantes dos quadros de comando e ativo, dos quadros de reserva e honra, dos órgãos executivos de cada associação humanitária de bombeiros, assim como dos elementos integrantes das escolas de infantes e cadetes, tendo presente as funções que lhes cabem, de acordo com a legislação indicada no ponto 1.**

Por conseguinte, de uma forma geral, nesta apólice pretende-se:

- a) A cobertura dos acidentes ocorridos em território nacional, quando no exercício das suas missões de bombeiro, ou por causa delas, que abranja os riscos de morte e invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento.
- b) Para além de outros, ficam ainda abrangidos os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos bombeiros.
- c) Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa segura, na contratação do seguro obrigatório de

Designação: Prestação de serviços de seguros

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

acidentes pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados compreendendo, ao mesmo tempo, os subsequentes riscos:

- i - Morte ou invalidez permanente –158.750,00 €
- ii - Incapacidade temporária parcial ou total –por dia e até 95,25 €
- iii - Despesas de tratamento –Até 66.500,00 €

d) O valor do subsídio diário será calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada, nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado.

e) Para além das despesas de tratamento, ficam igualmente garantidos os valores despendidos a título de transportes, pelos sinistrados, nas deslocações efetuadas aos tratamentos e consultas, sendo que, os transportes que os sinistrados, por direito, devem utilizar são os coletivos, salvo não os havendo ou se outros forem mais indicados pela urgência do tratamento ou por determinação do médico assistente.

f) O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que a remuneração mínima mensal garantida for alterada.

g) Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice a data de admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes fatos ao adjudicatário.

i) De salientar ainda que os dirigentes dos corpos de bombeiros, bem como os elementos dos Quadros de Reserva e Honra, Cadetes e Infantes, estão sujeitos a um risco reduzido e como tal o prémio de seguro deverá ser inferior.

e) Estimativa de pessoas a segurar:

▪ O Total de Elementos é:

Associações	Quadro	
	Comando	Ativo
Corporação de Bombeiros Voluntários Silves	3	77
Corporação de Bombeiros Voluntários S.B. Messines	3	78
Nº total de elementos	6	155

Associações	Quadro Reserva/Honra/Infantes e Cadetes/Órgãos Sociais
Corporação de Bombeiros Voluntários Silves	51
Corporação de Bombeiros Voluntários S.B. Messines	121
Nº total de elementos	172



k) O número e a composição dos Corpos de Bombeiros Profissionais ou mistos poderão ser alterados durante a vigência da apólice.

3 – Inclusões e exclusões

As inclusões e as exclusões de pessoas seguras deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".

Quando se verifique alteração no quadro de segurados, exclusão e inclusão do seu substituto, a apólice entra em vigor às 0 (Zero) horas do dia seguinte àquele em que a respetiva alteração seja comunicada.

4 – Tabela de desvalorização

De acordo com a legislação em vigor.

5 – Participação de Sinistros

O Adjudicatário deverá garantir o envio das participações de sinistro em suporte digital ou correio eletrónico.

6 – Apólice

É pretendida uma apólice aberta com nomes.

7 – Franquia

No seguro de acidentes pessoais a que se refere a presente cláusula não é permitido a aplicação de qualquer franquia.

8 – Condições Especiais

8.1 – Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

8.2 – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de queimaduras, fumos, asfixiam, afogamento e hipotermia;
- d) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- e) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- f) Utilização pela Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas;
- g) As despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento.
- h) O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
- i) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.



**SIL
VES**
câmara municipal

9 – Sinistralidade

Índices de sinistralidade 2017/2019

2017	2018	2019
Taxa sinistralidade	Taxa sinistralidade	Taxa sinistralidade
5,36%	0,00%	0,00%

Cláusula 3.ª

Seguro do ramo de acidentes pessoais grupo – férias desportivas

1 – Objeto do seguro

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, de grupo, sem nomes, pelo período de vigência da apólice, ficando garantidos por esta apólice os danos resultantes de qualquer acontecimento acidental sofrido pelos participantes, em consequência das atividades que venham a ser desenvolvidas nas férias desportivas, nos termos da legislação em vigor.

Caracteriza-se por ser um seguro de grupo não contributivo, o qual dará origem (Férias Desportivas), na medida em que será permitida, a qualquer momento, a inclusão de novas entradas e a exclusões permanecendo, entretanto, a apólice em vigor.

2 – Período de vigência da apólice

Esta apólice tem início a 14/06/2020 e tem o seu termo a 30/09/2020.

3 – Pessoas a segurar

- a) Todos os participantes das férias desportivas.

c) Todas as pessoas, de idade compreendida entre os 6 anos e os 18 anos de idade, participantes nas atividades objeto do seguro;

d) Para o conjunto das atividades realizadas pelo Município, o número estimado de participantes, para o período de vigência da apólice é de: 700

4 – Locais de risco

As atividades seguras desenvolvem-se em vários locais do concelho e, esporadicamente, fora daquele limite, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, em período noturno ou diurno, dependendo do tipo de modalidade.

4 – Âmbito de cobertura

a) Com base nos diplomas legais em vigor, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da participação nas férias desportivas organizadas pelo contraente público.

b) Ficam também incluídas, na apólice, a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante, para a participação naquele tipo de eventos.

5 – Coberturas mínimas

a) No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores exigidos pelo Dec. Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, alterado pelo Dec. Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e posteriormente pelo Dec. Lei 32/2011, de 7 de Março, e capitais fixados na Portaria 629/2004 de 12 de Junho.

b) Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são, resumidamente, os indicados no mapa seguinte:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial*	50.800,00 €
Despesas de funeral	5.080,00 €
Despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar	6.826,25 €

* a cobertura de risco de morte não se aplica a menores de 14 anos, de acordo com o Dec.- Lei 72/2008.

6 – Indicação genérica dos locais, de acordo com as atividades desenvolvidas;

- Jogos tradicionais, pré-desportivo (iniciação ao ténis, voleibol, basquetebol, natação, etc.);
- Atividades de exploração da natureza (idas à praia, surf, windsurf, canoagem, passeios de bicicleta, orientação, iniciação ao mergulho);
- Atividades pedagógicas (expressão corporal, fotografia, culinária, bijutaria, reciclagem, experiências científicas, Workshops diversos);
- Visitas temáticas (Museus, parques aquáticos, cinema, Zoo).

7 – Franquias

No seguro de acidentes pessoais a que se refere a presente cláusula não é permitido a aplicação de qualquer franquia.

8- Condições Especiais

8.1 – Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

8.2 - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Morte súbita durante a prática desportiva prevista nas instalações identificadas, em consequência da atividade praticada.
- e) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

9 – Sinistralidade

Índices de sinistralidade 2017/2019

2017	2018	2019
Taxa sinistralidade	Taxa sinistralidade	Taxa sinistralidade
8,47%	24,55%	10,75%

Cláusula 4.^a

Seguro do ramo de acidentes pessoais – CEI (Contrato Emprego Inserção)

1 – Objeto do seguro

1.1 Todas as pessoas contratadas pelo Município de Silves ao abrigo dos contratos de emprego e inserção subsidiados.

1.2 O presente contrato tem por objeto a garantia do pagamento de indemnizações até ao limite do capital, em caso de acidente, ocorrido em qualquer parte do mundo, em consequência, do desenvolvimento da atividade ocupacional, incluindo a deslocação direta entre o domicílio habitual e o local de exercício da atividade ocupacional e o regresso.

Designação: Prestação de serviços de seguros

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

2 - Capitais e Coberturas

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são:

Cobertura - Capital

Morte e Invalidez permanente absoluta e parcial: € 75.000,00;

Despesas de funeral: € 2.103,00;

Despesas de tratamento e repatriamento: € 15.000,00;

Subsídio diário por incapacidade temporária: € 20,00.

3 - Franquia

3.1. No seguro de acidentes pessoais a que se refere a presente cláusula não é permitido a aplicação de qualquer franquia.

4 - Informações Complementares e outras Condições

4.1. Devem ser indicados prémios para seguros temporários, para os seguintes períodos:

- até 90 dias;
- 91 a 180 dias;
- 181 a 270 dias;

4.2. Deverá ser indicada a cotação por pessoa segura, tendo por base a estimativa de 50 contratos de emprego e inserção;

4.3. Pretende-se uma apólice aberta, na medida em que será permitida, a qualquer momento, a inclusão de novas entradas e a exclusão de saídas permanecendo, entretanto, a apólice em vigor.

5- Condições Especiais

5.1 - Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

5.2 - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.



Designação: Prestação de serviços de seguros

Tipo de Procedimento: Concurso Público Urgente

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

6- Sinistralidade

Índices de sinistralidade 2017/2019

2017	2018	2019
Taxa sinistralidade	Taxa sinistralidade	Taxa sinistralidade
11,01%	0,00%	0,00%



SIL
VES
câmara municipal